



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Univasf
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – SEaD**

ANEXO III

**MINUTA DE REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS MODALIDADE A
DISTÂNCIA**

Estabelece as normas que regulamentam o Estágio Supervisionado de acordo com as recomendações dispostas no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, modalidade a distância.

CAPÍTULO I - DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Supervisionado do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas ofertado pela Secretaria de Educação a Distância da Univasf é um componente curricular e segue o que está disposto no Art. 13 da Resolução CNE N° 2/2015, sendo inerente e complementar à formação acadêmica profissional, nos termos da Lei Federal 11.788/08 e da Lei n° 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Parágrafo único – O Estágio Supervisionado é uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico. Possui, para esse fim, objetivos pedagógicos próprios, com especial ênfase nas questões ligadas ao exercício profissional.

Art. 2º O Estágio Supervisionado tem o objetivo de ampliar a articulação entre a teoria e a prática no processo de formação docente, fundamentada no domínio dos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a indissociabilidade entre a formação inicial e os conhecimentos necessários sobre os espaços de atuação profissional.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADES DOS ESTÁGIOS

Art. 3º O estágio desdobra-se em estágio curricular obrigatório e não obrigatório, sendo ambas atividades práticas supervisionadas.

§ 1º No estágio curricular obrigatório o estudante vivenciará os conteúdos veiculados pelo curso de Licenciatura em Ciências Biológicas em situações concretas num processo interativo com a prática profissional respectiva, de modo a qualificar o estudante para o desempenho competente e ético das tarefas específicas da profissão de professor.

I – A carga horária do estágio obrigatório será de 420 (quatrocentas e vinte) horas divididas em componentes curriculares.

II – O estágio curricular obrigatório será realizado sob a supervisão do docente responsável pela disciplina.

§ 2º O estágio curricular não obrigatório será realizado segundo as normas legais vigentes e será constituído pela prática profissional do estudante em instituições/organizações públicas ou privadas, objetivando o enriquecimento de sua formação profissional.

I – A carga horária resultante do estágio curricular não obrigatório poderá ser utilizada como parte da carga horária de 200 (duzentas) horas de atividades complementares que o estudante deverá cumprir no decorrer da graduação.

II – O estágio curricular não obrigatório será realizado sob a supervisão de profissional vinculado à instituição/organização contratante, com formação ou experiência na área, acompanhado por supervisores vinculados à instituição contratante.

Art. 4º São finalidades dos estágios:

I. propiciar ao estudante um contato direto e sistemático com a realidade profissional, visando à concretização dos pressupostos teóricos a partir da articulação do conteúdo ministrado nas disciplinas com a prática profissional;

II. contribuir para a compreensão da articulação teoria-prática;

III. propiciar ao estagiário contato com novas alternativas de trabalho e de produção do conhecimento;

IV. inserir os estudantes em instituições de ensino e/ou contextos formais e não formais de educação;

V. propiciar ao estagiário a capacidade de intervenção em diferentes realidades sociais, nos termos do inciso IV deste artigo;

VI. viabilizar a realização de experiências em situações concretas relacionadas com as áreas de conhecimento do curso;

VII. possibilitar ao estagiário a construção de competências (afetivas, cognitivas, técnicas, éticas) frente a um futuro desempenho profissional;

VIII. compartilhar com a comunidade escolar os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da universidade, no sentido da disseminação do conhecimento produzido e de responsabilidade social.

CAPÍTULO III - DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º Constituem campos de estágio as instituições e/ou organizações privadas, governamentais, não governamentais, órgãos estatais, públicos, privados, nacionais, que contenham áreas, setores ou funções que demandam as habilidades específicas para a atuação do Licenciado em Ciências Biológicas, precedidos de celebração de Convênio ou Acordo de Cooperação, aprovados conforme as normas estabelecidas pela Lei

Federal nº 11.788/2008 e legislações complementares, onde estarão estabelecidas condições de sua realização.

CAPÍTULO IV- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º Compete à Coordenação de Estágio em concordância com as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Extensão da Univasf, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

§ 1º A Coordenação de Estágio será composta por um docente do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas vinculado à disciplina de estágio supervisionado e nomeado por meio de Portaria.

§ 2º O mandato da Coordenação de Estágio não terá duração predefinida, tendo em vista o caráter da proposta orçamentária de cada turma ingressante no curso.

§ 3º O coordenador de estágio será indicado pela Coordenação do Curso.

§ 4º As substituições que se fizerem necessárias durante a vigência do mandato do Coordenador de Estágio obedecerão às normas definidas neste Regulamento.

Art. 7º As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário devem constar do Plano de Estágio que integrará:

I – O Termo de Compromisso assinado pelos envolvidos: o acadêmico, o professor orientador do estágio, o responsável da Unidade Concedente do Estágio, o supervisor de estágio e o Pró-reitor de extensão.

II – O Termo de Convênio assinado pelos representantes legais das instituições concedentes e pela Pró-reitoria de Extensão (Proex).

Art. 8º As atividades relativas ao Estágio Supervisionado do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas serão supervisionadas por professores do curso e acompanhadas concomitantemente por tutores online e tutores presenciais selecionados por meio de edital público e referendados pela Coordenação do curso.

CAPÍTULO V - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 9º São previstas 420 (quatrocentas e vinte) horas de estágio curricular obrigatório que serão realizadas entre o 5º e 8º semestres letivos do curso, ficando distribuídas, com relação à carga horária, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A matrícula de cada componente de estágio supervisionado deverá ser efetuada exclusivamente no semestre letivo correspondente, com base no Projeto Pedagógico do Curso e condicionadas à aprovação no componente de estágio anterior.

§ 2º As atividades de Estágio Supervisionado poderão ser iniciadas a partir do semestre letivo correspondente, tão logo as disciplinas estejam disponíveis na Plataforma EAD.

Art. 10º. Será permitida ao estudante a realização do estágio em campos diferentes dos citados no inciso IV do artigo 4º, desde que em acordo com o professor orientador de estágio e as normas do presente regulamento, em consonância com a Lei nº 11.788/2008, Resolução CNE/CP Nº 2/2015 e legislação complementar.

Art. 11º. O estudante deverá, no ato da entrega dos termos de compromisso, assinar ciência sobre o que consta neste regulamento.

Art. 12º. Somente será autorizada a realização de estágio curricular não obrigatório, a partir do terceiro semestre do Curso.

Art. 13º. Em atendimento ao parágrafo 7º, Art. 15 da Resolução CNE/CP nº 02/2015, os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério, nas disciplinas Ciências ou Biologia e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas.

§ 1º O docente responsável pela disciplina de estágio supervisionado obrigatório fará a análise e a avaliação das solicitações de dispensa de carga horária prática juntamente com documentação comprobatória enviada pelos estudantes que já estão na docência, conforme descrito a seguir:

I – cópia da carteira profissional (página de identificação e contrato) ou contrato de prestação de serviços que comprove a realização do trabalho;

II – declaração da escola com carimbo e assinatura, em papel timbrado, constando o CNPJ, com a informação da disciplina e série em que leciona/lecionou, explicitando o tempo de serviço;

III – descrição das atividades desenvolvidas por meio de relatório, em formato pdf.

§ 2º Os estudantes que tiverem suas solicitações deferidas precisarão se matricular no sistema de registro e controle acadêmico da instituição e terão suas matrículas também efetuadas na Plataforma EAD.

§ 3º Os estudantes cuja carga horária de estágio supervisionado seja reduzida deverão enviar para o professor orientador do estágio apenas o trabalho de conclusão referente a última disciplina de estágio na Plataforma EAD, conforme prazo estabelecido pelo calendário do referido componente curricular.

§ 4º Os critérios para aprovação do estudante com dispensa de carga horária serão aqueles explicitados no artigo 18, inciso X.

§ 5º Ao estudante que faz estágio supervisionado não obrigatório não é permitido solicitar aproveitamento de carga horária (total ou parcial) para a dispensa de nenhum dos componentes de estágio supervisionado obrigatório.

Art.14°. O estudante que solicitar dispensa da carga horária prática referente a última disciplina de estágio deverá observar os prazos estabelecidos no calendário do curso.

Art. 15°. O estudante dispensado do estágio deverá entregar o relatório de estágio junto com o pedido de dispensa do mesmo na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da UNIVASF (SRCA).

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16°. Compete à Coordenação de Estágio do Curso tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Art. 17°. Compete à Coordenação de Estágio do Curso:

- I. divulgar as unidades concedentes que oferecem vagas de estágio não obrigatório, com as quais a instituição de ensino possua convênios e/ou acordos de cooperação;
- II. manter contato com unidades concedentes de estágio para assinatura de documentos;
- III. orientar os estudantes quanto ao compromisso de estágio e à sua sistemática;
- IV. realizar encontro presencial com os estagiários, promovendo a troca de experiências, a análise e o estudo de casos específicos;
- V. apresentar a Coordenação de curso, sempre que lhe for solicitado, informações sobre o andamento dos estágios.

Art. 18°. Compete ao professor orientador do estágio:

- I. informar o estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação dos estágios;
- II. elaborar, juntamente com o estagiário, o Plano de Estágio, que deverá acompanhar o Termo de Compromisso de Estágio;
- III. realizar, sistematicamente, atividades via Plataforma EAD e teleconferência, conforme cronograma estabelecido no Plano de Estágio;
- IV. controlar carga horária cumprida pelos estagiários por meio de frequência mensal assinada pelo professor supervisor local, a qual deve ser anexada ao relatório de estágio;
- V. orientar e avaliar a elaboração dos relatórios de estágios curriculares;
- VI. fornecer, quando solicitado, carta de apresentação dos estagiários;
- VII. assinar documentação dos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios quando da sua competência;
- VIII. cientificar a Coordenação de curso das intercorrências graves que envolvam os estagiários;
- IX. propor o desligamento do estagiário quando se fizer necessário;
- X. subsidiar a Coordenação de curso com informações que permitam adaptações e reformulações curriculares, quando necessárias.

Art. 19°. Compete ao Estagiário:

- I. informar-se e cumprir as normas e regulamentos do estágio;
- II. zelar pelo nome e imagem da Instituição de ensino durante a realização das atividades de estágio;
- III. definir com o docente supervisor, o período, o campo e as condições para o cumprimento do estágio, conforme as normas do curso;
- IV. elaborar junto ao professor orientador e supervisores do campo de estágio, o plano de estágio que deverá estar anexo ao Termo de Compromisso de Estágio;
- V. cumprir o Plano de Estágio estabelecido;
- VI. providenciar e entregar no prazo estabelecido pela Coordenação de estágio do curso, o Termo de Compromisso, o Plano de Estágio e os demais documentos necessários para a realização do estágio. Caso não haja a entrega desse documento, o estágio não será efetivado;
- VII. comparecer pontualmente às atividades de estágio nas datas previstas e justificar ausências por escrito;
- VIII. elaborar e entregar relatório de atividades, bem como documentos comprobatórios, ao professor orientador de Estágio, conforme as normas estabelecidas;
- IX. respeitar e obedecer às normas estabelecidas pela Unidade Concedente de estágio, agindo de acordo com os princípios éticos.
- X. atingir a pontuação mínima (7,0) para aprovação e cumprir cem por cento (100%) da carga horária obrigatória de cada componente de estágio; com exceção dos casos previstos no artigo 13 desse regulamento.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

Art. 20°. A aprovação de cada componente de estágio exigirá o cumprimento total da carga horária prevista na estrutura curricular e nota mínima 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) e está condicionado à elaboração e à entrega dos relatórios e fichas de acompanhamento de cada componente de estágio de acordo com o prazo estabelecido pelo professor orientador na Plataforma EAD.

Art. 21°. O controle de frequência e aproveitamento do estágio será efetuado em documento próprio, atestado pelo professor responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado; com exceção dos casos previstos no artigo 13 desse regulamento.

Art. 22°. Em casos de reprovação, o estudante deverá requerer a matrícula no componente de estágio no qual foi reprovado, ficando a matrícula condicionada ao tempo de oferta do componente de estágio de turmas em andamento (se houver).

Parágrafo único – O estudante reprovado em componentes de estágio estará sujeito a não integralização do curso, caso não haja oferta dos componentes de estágio em andamento.

Art. 23° Os critérios de avaliação de cada componente de estágio estarão descritos nos planos das disciplinas de Estágio Supervisionado previstas no PPC.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24°. Os casos não previstos no presente Regulamento serão analisados pela Coordenação de Estágio e submetidos à Coordenação do curso para providências cabíveis.

Art. 25°. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelos professores de estágio do Curso.

Art. 26°. Serão enquadrados nesta Resolução os estudantes que ingressarem na instituição a partir do período letivo 2016.2.

Art. 27. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Petrolina, 31 de julho de 2018.